



LEI Nº 012/93

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS POR PRAZO DETERMINADO

Antonio Skura, Prefeito Municipal de Cotriguaçu.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o artigo 37 LX da Constituição Federal a contratar ou nomear interinamente funcionários nos seguintes casos:

- 1) - Para preenchimento de vagas oferecidas em Concurso Público e não Preenchidas .
- 2) - Para substituição dos funcionários em licença ou férias desde que não se tenha funcionários lotados disponíveis para a substituição.
- 3) - Para serviços considerados essenciais com:

- a) - Serviços de Saúde;
- b) - Serviços de Educação;
- c) - Nos casos em que a paralização de serviços possa prejudicar a administração de serviços Municipais.

Parágrafo Único - Poderão ser contratados ou nomeados interinamente por prazo determinado os funcionários à instalação da Prefeitura Municipal até a data de realização do Concurso Público.

Art. 2º - As nomeações não poderão ter validades superior a 2 (dois) anos sendo permitido somente o seu fracionamento no referido período.

Art. 3º - Os vencimentos bases dos funcionários nomeados ou contratados por prazo determinado, serão equivalentes aos fixados para serviços e cargos ocupados.

Art. 4º - Os funcionários Municipais nomeados com base nesta lei farão jus ao sistema da previdência Nacional quando este for criado no âmbito do seu Governo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente nos períodos das nomeações.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu, 05 de Março de 1993

ANTÔNIO SKURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente na data supra.

Carla R. Lang
CARLA REGINA LANG
CHEFE DE EXPEDIENTE